



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

CONTRATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Universidade dos Açores, NIF 512017050, com sede Rua da Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, neste ato representada por Cíntia Machado, Administradora, no uso da competência que lhe foi subdelegada através do Despacho Reitoral n.º 10026/2022, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 156, de 12 de agosto de 2022,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Para o Desenvolvimento do Atlantic International Research Centre - (AD AIR CENTRE), NIF 514835117, com sede no Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, s/n, 9700-702 Terra Chã, representada por Jorge Miranda, titular do Cartão de Cidadão válido até residente com poderes para o ato.

§ O presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade dos Açores, datada de 18/09/2024, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, que também aprovou a respetiva minuta.

§ O Segundo Outorgante apresentou certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Angra do Heroísmo – [2747], em 24/01/2025, comprovativa da situação tributária regularizada, bem como declaração da Segurança Social emitida em 24/01/2025, comprovativa da situação contributiva regularizada para com a segurança social.

§ Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP o Gestor do Contrato é

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços relacionados com a testagem de metodologias de deteção remota (satélite), para detetar e caracterizar a distribuição dos arrojamentos de *R. okamurae* no Arquipélago dos Açores, conforme especificado na Fatura Proforma PF FP.2025/1, datada de 07/02/2025, do Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do contrato é de 6 meses (março a setembro de 2025), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de executar o contrato nos termos a que vinculou na fatura proforma referida na cláusula 1.ª.

2 – O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 4.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do Primeiro Outorgante.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Primeiro Outorgante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 5.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de **8.620,69€**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 16%.

2 - A quantia devida pelo Primeiro Outorgante será paga ao Segundo Outorgante após a conclusão da execução do contrato e mediante entrega e aprovação do relatório técnico D1.3.4.

3 - O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da mesma.

4 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - O pagamento da fatura é efetuado através de transferência bancária, devendo para tal o Segundo Outorgante indicar os dados necessários.

Cláusula 6.^a

Classificação orçamental

O encargo resultante do presente contrato tem cabimento orçamental na fonte financiamento 541, classificação económica 01020225.

Cláusula 7.^a

Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções pecuniárias, a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segundo Outorgante continue a incorrer em incumprimento.

6 – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segundo Outorgante não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indenização pelo dano excedente.

8 – Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 8.^a

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito das partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

3 – O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de resolver o contrato, o direito às correspondentes indenizações legais.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Se o motivo da resolução for atraso no pagamento, direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Foro competente

1 – Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 – As partes no contrato podem, por acordo escrito, derogar o disposto no número anterior, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 15.^a

Regulamento Geral da Proteção de Dados

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, em conformidade com o disposto na lei e com as instruções do Primeiro Outorgante.

2 – O Segundo Outorgante está apenas habilitado a tratar os dados pessoais necessários para o cumprimento do objeto do contrato, e apenas durante o tempo estritamente necessário para a sua execução, não podendo divulgar tais dados a terceiros, a menos que devidamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

3 – O Segundo Outorgante mantém o dever de confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito do contrato, mesmo após a sua cessação.

4 – O Segundo Outorgante garante a formação necessária dos seus colaboradores relativamente à proteção de dados pessoais;

5 – O Segundo Outorgante deve informar o DPO (Encarregado de Proteção de Dados) do Primeiro Outorgante, através do endereço reitoria.rgpd@uac.pt, designadamente, se:

a) Considerar que algumas das instruções do Primeiro Outorgante podem infringir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

b) Tiver acesso a dados que não necessite para efeitos do cumprimento do contrato;

c) Detetar alguma vulnerabilidade em termos do tratamento de dados pessoais;

d) Denunciar qualquer violação da segurança de dados pessoais que tenha conhecimento.

6 – O Segundo Outorgante compromete-se a colocar à disposição do Primeiro Outorgante toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das suas obrigações, assim como para a realização de auditorias ou inspeções que realize o DPO ou outro auditor por ele indicado.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

1 – O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 60/2018, de 3 de agosto, não se aplica ao presente contrato a parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

3 – Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes do CCP, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável, em especial o disposto no Código de Procedimento Administrativo (CPA).

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: CÍNTIA [REDACTED] MACHADO

Data: 2025.02.19

Certificado por: Diário da República

Atributos certificados: Administradora -
Universidade dos Açores

Assinado por: JORGE [REDACTED]
MIRANDA

Data: 2025.02.27